

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 334/2024 (Projeto de Lei Nº 001/2024)

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE."

O Prefeito do Município de CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara-GO, associação privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ n°-02.439.255/0001-80, com sede na Rua Araguari, nº 1.860, Bairro Parque dos Buritis 2, Itumbiara/GO, para fins de auxílio financeiro.

Parágrafo Único. O objetivo do convênio visa proporcionar e estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, através de um atendimento com segurança e proteção, facilitando a atuação da entidade na prestação do serviço de apoio comunitário destinado ao tratamento, educação, reabilitação e integração social dos excepcionais.

Art. 2º. Fica o Município de Cachoeira Dourada autorizado a efetuar o repasse que será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, pago em 12 (doze) parcelas mensais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), iniciando-se a partir de janeiro de 2024.

Praça dos Três Poderes nº10 - Centro - CEP 75.560-000 CNPJ: 24.809.535/0001-76 / Fone: (64)3434-1160

Lius



Parágrafo Único. O repasse do aludido auxílio financeiro mensal será realizado em conta bancária específica em nome da entidade beneficiária - APAE de Itumbiara, com a posterior prestação de contas na forma da legislação aplicavél.

Art. 3º. O prazo de vigência do Convênio autorizado pela presente Lei é de 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial, retroativamente o dia 01 de janeiro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA – GO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (28/02/2024).

ISAÍAS PEREÍRA DA SILVA Presidente SETÚLIO SANTANA R. DA SILVA

Vice-presidente

NAYARA MACIEL FARIA

1ª Secretária

LUÍS CARLOS DE CASTRO JÚNIOR

2º Secretário

Praça dos Três Poderes nº10 - Centro - CEP 75.560-000 CNPJ: 24.809.535/0001-76 / Fone: (64)3434-1160